



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1801/2020

EM, 13 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação das medidas implementadas para conter o avanço do novo coronavírus, principalmente após a evolução de novos casos da doença;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1778/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1798/2020 decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020; e

CONSIDERANDO as recomendações de notas técnicas expedidas pelos órgãos de fiscalização, tais como: Ministério Público e Defensoria Pública;



DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas anteriormente adotadas por ocasião dos Decretos nºs 1760/2020, 1761/2020, 1765/2020, 1778/2020, 1781/2020, 1785/2020 e 1798/2020 pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Fica uniformizada a data final dos prazos das medidas restritivas previstas nos Decretos nºs 1760/2020, 1761/2020, 1765/2020, 1778/2020, 1781/2020, 1785/2020 e 1798/2020 para o dia 30 de abril de 2020.

Art. 3º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito